



Número: **0825662-72.2019.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **08/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GENAILSON FERREIRA DOS SANTOS (AUTOR)	PATRICIO CANDIDO PEREIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
42742 199	06/05/2021 10:35	<u>Petição</u>	Petição
42742 202	06/05/2021 10:35	<u>2664582_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_Anexo_02</u>	Outros Documentos
42742 204	06/05/2021 10:35	<u>2664582_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_01</u>	Outros Documentos
42735 618	06/05/2021 09:28	<u>Petição</u>	Petição
42735 633	06/05/2021 09:28	<u>PETIÇÃO - liberação alvarás distintos - honorarios contratuais e sucumbenciais apartados - existencia</u>	Outros Documentos
42735 628	06/05/2021 09:28	<u>Contrato de Honorarios Advocaticios</u>	Documento de Comprovação

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 06/05/2021 10:35:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050610351239800000040662462>
Número do documento: 21050610351239800000040662462

Num. 42742199 - Pág. 1

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via da parte)</p>				Número do boleto: 001.1.21.06998/01
				Data de emissão: 07/04/2021
Nº do Processo: 0825662-72.2019.815.0001	Comarca: Campina Grande	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	Data de vencimento: 30/04/2021	
Número da	001.2021.606998	Tipo da	Custas Finais	
Detalhamento				UFR vigente: R\$ 54,43
- Custas Processuais: R\$ 544,30 - Taxa Judiciária: R\$ 83,99 - Taxa bancária: R\$ 1,38				Promovente: GENAILSON FERREIRA DOS SANTOS Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO Valor da causa: R\$ 5.599,24
				Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
				Parcela: 1/1
				Valor total: R\$ 629,67
				Desconto total: R\$ 0,00
866500000066 296709283182 520210430002 112106998019 				Valor final: R\$ 629,67

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via do processo)</p>				Número do boleto: 001.1.21.06998/01
				Data de emissão: 07/04/2021
Nº do Processo: 0825662-72.2019.815.0001	Comarca: Campina Grande	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	Data de vencimento: 30/04/2021	
Número da	001.2021.606998	Tipo de	Custas Finais	
Promovente	GENAILSON FERREIRA DOS SANTOS	Promovido:	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.	
Valor da causa:	R\$ 5.599,24			
Detalhamento				UFR vigente: R\$ 54,43
- Custas Processuais: R\$ 544,30 - Taxa Judiciária: R\$ 83,99 - Taxa bancária: R\$ 1,38				Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
				Parcela: 1/1
				Valor total: R\$ 629,67
				Desconto total: R\$ 0,00
				Valor final: R\$ 629,67

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via do banco)</p>				Número do boleto: 001.1.21.06998/01
				Data de emissão: 07/04/2021
Nº do Processo: 0825662-72.2019.815.0001	Comarca: Campina Grande	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	Data de vencimento: 30/04/2021	
Número da	001.2021.606998	Tipo de	Custas Finais	
Detalhamento				UFR vigente: R\$ 54,43
- Custas Processuais: R\$ 544,30 - Taxa Judiciária: R\$ 83,99 - Taxa bancária: R\$ 1,38				Promovente: GENAILSON FERREIRA DOS SANTOS Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO Valor da causa: R\$ 5.599,24
				Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
				Parcela: 1/1
				Valor total: R\$ 629,67
				Desconto total: R\$ 0,00
866500000066 296709283182 520210430002 112106998019 				Valor final: R\$ 629,67





Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	14/04/2021	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
14/04/2021	0012021606998	0825662-72.2019.815.0001	
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARAS	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PB	Vara Cível	REU	629,67
NOME DO RÉU/IMPETRADO	SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
		Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
GENAILSON FERREIRA DOS SANTOS		FÍSICA	12188576411
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
5B3E16E563BE0914			
CÓDIGO DE BARRAS			
86650000006 6 29670928318 2 52021043000 2 11210699801 9			

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 06/05/2021 10:35:12

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050610351280100000040662464>

Número do documento: 21050610351280100000040662464

Num. 42742202 - Pág. 2



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo n.º 08256627220198150001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GENAILSON FERREIRA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.**

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES, 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

CAMPINA GRANDE, 4 de maio de 2021.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 06/05/2021 10:35:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050610351377400000040662466>
Número do documento: 21050610351377400000040662466

Num. 42742204 - Pág. 1

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 06/05/2021 10:35:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050610351377400000040662466>
Número do documento: 21050610351377400000040662466

Num. 42742204 - Pág. 2

PETIÇÃO EM ANEXO -PDF



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 06/05/2021 09:28:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050609282082600000040656634>
Número do documento: 21050609282082600000040656634

Num. 42735618 - Pág. 1

EXCELENTESSIMO(A) SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB.

PROCESSO: 0825662-72.2019.8.15.0001

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVT POR INVALIDEZ

AUTOR: GENAILSON FERREIRA DOS SANTOS

PROMOVIDA: SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A

GENAILSON FERREIRA DOS SANTOS, portador do CPF nº 121.885.764-11, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, processo número a epígrafe, vem, por intermédio de seu bastante procurador que este subscreve, perante Vossa Excelência, EM TEMPO OPORTUNO, expor e requerer o que segue:

Douto Juiz, temos a dizer que concordamos com o valor depositado espontaneamente pela executada, através do DJO anexado no ID nº 41524025 – pag. 1.

PRELIMINARMENTE:

Requeremos a Vossa Excelência a retenção dos honorários sucumbenciais e contratuais em favor deste causídico, tendo em vista previsão legal (Estatuto da Advocacia e OAB, art. 22), bem como, a existência de Contrato de honorários advocatícios e Declaração do autor.

Porque, Excelência, estamos requerendo a retenção dos honorários contratuais para serem liberados junto com os honorários sucumbenciais?

PRIMEIRO, porque juntamos procuração aos autos (ID nº 25124401 – pag. 1), onde consta a previsão dos honorários contratuais no percentual de 20% pactuado entre as partes:

todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato. Os honorários advocatícios, em não havendo contrato que os regule, serão pagos a base de 20% (vinte por cento), sobre o valor bruto da condenação final, apurado em liquidação de sentença, sem prejuízo dos honorários de sucumbências, conforme aqui pactos através do presente Instrumento.

Campina Grande /PB, 30/ 05/ 2019:

Genailson Ferreira dos Santos
OUTORGANTE

*Isento de reconhecimento de Firma, em face da Lei 8.952 de 13/12/1994, que dá nova redação ao artigo 38 do CPC.



SEGUNDO, porque estamos juntando o CONTRATO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS, onde o causídico e a parte autora firmaram contrato de prestação de serviços advocatícios, no qual esta se comprometeu ao pagamento do percentual de 20% sobre o valor a ser recebido na ação de cobrança proposta para recebimento do seguro DPVAT;

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Por este instrumento particular de CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, figurando como **CONTRATANTE**,

Genilson Ferreira dos Santos,
Brasileiro, sóteiro, desarregador, portador(a) RG nº
3.738.023 SSP/PB, CPF. nº 121.885.764-11, residente e
domiciliado(a) no(a) Sítio Gravataí nº511-
Zona Rural, Messejana/ PB;

E como **CONTRATADO**, o **ADVOGADO**, O Bel PATRÍCIO CÂNDIDO PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob n.º 13.863B, com endereço profissional na Rua Santa Catarina, N.º 833, Liberdade, Campina Grande/PB, CEP.: 58.414-035, fone: (83) 98700.8099, (83) 99935.9957, têm entre si, justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - DO SERVIÇO JURÍDICO: O CONTRATADO, em face do presente instrumento contratual obriga-se a IMPETRAR NA JUSTIÇA COMUM, AÇÃO DE COBRANÇA PARA FINS DE RECEBIMENTO DE SEGURO DPVAT face a sinistro de trânsito;

2 - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Pelos serviços prestados e especificados na cláusula 1, o CONTRATADO, receberá a título de honorários, 20% (VINTE POR CENTO), sobre o valor bruto da condenação final, apurado em liquidação de sentença, sem prejuízo dos honorários de sucumbências (nos termos do art. 23 do EOAB, Lei 8.906/94), conforme aqui pactos através do presente Instrumento.

E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, ASSINAM, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo assistem.

Campina Grande - PB, 05/05/2021.

CONTRATANTE: Genilson Ferreira dos Santos

CONTRATADO: Patrício Cândido Pereira

TESTEMUNHAS: _____

Recentemente, Excelência, o TJ/PB, decidiu sobre tema, em caso similar, através do Agravo de Instrumento nº 0810094-19.2019.8.15.0000, onde afirmou que a matéria já se encontra legalmente prevista, no artigo 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94, “que autoriza o pagamento direto ao advogado dos honorários contratualmente ajustados entre as partes, desde que o pedido seja instruído com a cópia do contrato”.

A propósito, estabelece o **Estatuto da Advocacia e da OAB**:

"Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

(...)

§ 4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos



diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou".

Nessa linha de raciocínio, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESMEMBRAMENTO DO MONTANTE PRINCIPAL SUJEITO A PRECATÓRIO. RITO DISTINTO (RPV). POSSIBILIDADE. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS OU CONTRATUAIS.

1. Na hipótese dos autos, o entendimento do Tribunal de origem está em conformidade com a orientação do Superior Tribunal de Justiça de que os honorários constituem direito autônomo do causídico, que poderá executá-los nos próprios autos ou em outra ação, seguindo rito distinto do crédito principal.

2. *O patrono dos exequentes ostenta legitimidade para requerer, nos próprios autos da execução de sentença proferida no processo em que atuou, o destaque da condenação dos valores a ele devido a título de honorários sucumbenciais ou contratuais, sendo certo que, nesta última hipótese, deve proceder à juntada do contrato de prestação de serviços advocatícios, consoante o disposto nos arts. 22, § 4º, e 23 da Lei 8.906/94.* Precedentes. 3. Agravo Interno não provido.(STJ - AgInt no REsp 1605280/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, Data do Julgamento 27/09/2016, Dje 14/10/2016)." – grifamos

"PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FUNDEF. VERBAS PARA EDUCAÇÃO. JUNTADA DO CONTRATO ESCRITO DA VERBA HONORÁRIA. ART. 22, § 4º, DA LEI 8.906/1994. RETENÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. SÚMULA 83/STJ. 1. Discute-se nos autos a possibilidade de execução de honorários de contrato de prestação de serviços diretamente no processo de execução principal, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, nos termos dos arts. 22, § 4º, e 23 da Lei 8.906/94. 2. "É pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório" (...)4. A previsão constitucional de vinculação à educação da verba do FUNDEF não retira do patrono o direito de retenção dos honorários, pois a sua atuação decorre das verbas educacionais. Recurso especial improvido. (REsp 1591198/AL, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/08/2016, Dje 25/08/2016)." - grifamos

-DA SENTENÇA:

A AÇÃO qual foi julgada **PROCEDENTE** em parte, conforme dispositivo da sentença prolatada no ID nº 41151757, IN VERBIS:

"2. DISPOSITIVO

ISSO POSTO, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na petição inicial para CONDENAR a promovida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A a pagar ao promovente, GENAILSON FERREIRA DOS SANTOS, o valor total de R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais), relativo ao complemento do seguro DPVAT, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (súmula 426 STJ) e correção monetária a contar do pagamento do evento danoso.

Ato contínuo, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, CPC.

Tendo em vista que o promovente decaiu de parte mínima do pedido, as custas processuais e os honorários advocatícios, que de logo arbitro em 20% sobre o valor da condenação, serão custeados pela promovida, nos termos do art. 86, parágrafo único do CPC.

Expeça-se alvará, no modelo próprio do sistema, conforme requerido, do valor depositado, R\$200,00 (Id 33162993) para a perita ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA, CPF nº 587.738.514-34, relativo aos honorários periciais.

Transitada em julgado, proceda-se ao cálculo das custas e intime-se a promovida para efetuar o pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.



A referida sentença já transitou em julgado.

-DO DEPÓSITO E CÁLCULOS:

Com o trânsito em Julgado da presente demanda, a Seguradora promovida depositou o valor devido através de depósito judicial no Banco do Brasil sob nº 2200101734255, conforme depósito DJO anexado no ID nº 41524025 – pag. 1, a quantia de R\$ 5.599,24 (CINCO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

Banco do Brasil			
Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0	05/04/2021	3331	2200101734255
DATA DA GUÍA	Nº DA GUÍA	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA
01/04/2021	2664582	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA	ÓRGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
CAMPINA GRANDE	4 VARA CIVEL	RÉU	5599,24
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
GENAILSON FERREIRA DOS SANTOS		Física	12188576411
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
F93A6B2A7C64B835			
CÓDIGO DE BARRAS			

Já a Planilha dos cálculos do DJO que também foi juntada pela Seguradora, no ID nº 41524027– pag. 1, reza todos os cálculos realizados na referida obrigação.

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo	RETROAGIMOS OS CALCULOS EM 2 MESES	
Valor Nominal	R\$ 3.375,00	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Setembro/2016 a Fevereiro/2021	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	25/10/2019 a 1/4/2021	
Honorários (%)	20 %	

Dados calculados		
Fator de correção do período	1614 dias	1,171631
Percentual correspondente	1614 dias	17,163137 %
Valor corrigido para 1/2/2021	(=)	R\$ 3.954,26
Juros(524 dias-18,00000%)	(+)	R\$ 711,77
Sub Total	(=)	R\$ 4.666,03
Honorários (20%)	(+)	R\$ 933,21
Valor total	(=)	R\$ 5.599,24

Assim, no levantamento dos respectivos ALVARÁS JUDICIAIS, deverá ser pago ao advogado subscritor da demanda, os honorários advocatícios SUCUMBENCIAIS arbitrados na sentença (20%), no valor de R\$ 933,21 (NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), conforme demonstrativo de cálculo/pagamento juntado pela Seguradora no ID nº



41524027 – pag. 1, bem como, os honorários contratuais pactuados entre as partes, na monta de 20% (Vinte por cento) sobre o valor principal de R\$ 4.666,03 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E TRÊS CENTAVOS), o que perfaz R\$ 933,21 (NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), conforme estabelecido no tópico contido no Instrumento Procuratório e no Contrato de Honorários Advocatícios.

Diante disso, o valor a ser descontado em favor do advogado subscritor da demanda, é de R\$ 1.866,42 (UM MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), REFERENTE AOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS E CONTRATUAIS, respectivamente.

Já o autor, DESCONTADOS os 20% (vinte por cento) referente aos honorários contratuais, sobre o valor principal de R\$ 4.666,03 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E TRÊS CENTAVOS), restará o valor de R\$ 3.732,82 (TRÊS MIL, SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).

-DOS PEDIDOS:

FACE O EXPOSTO, REQUER a Vossa Excelência, que determine o levantamento do valor depositado, na conta judicial nº 2200101734255, através da EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS:

a) Em favor do autor GENAILSON FERREIRA DOS SANTOS, portador do CPF nº 121.885.764-11, na monta de R\$ 3.732,82 (TRÊS MIL, SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), para a conta CORRENTE:

**-GENAILSON FERREIRA DOS SANTOS
CPF nº 121.885.764-11
BANCO DO BRASIL S/A
AGENCIA: 1345-5
CONTA CORRENTE: 26.346-X**



b) E, outro, correspondente aos honorários sucumbenciais e contratuais, em nome do causídico patrocinador da demanda, **PATRICIO CÂNDIDO PEREIRA** (**CPF N° 991.440.344-15 – OAB/PB N° 13.863-B**) na monta de **R\$ 1.866,42 (UM MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)**, para a conta corrente:

-PATRICIO CÂNDIDO PEREIRA

CPF: 991.440.344-15

BANCO DO BRASIL S/A

AGENCIA: 1634-9

CONTA CORRENTE: 108.376-7



Nestes termos,
Pede e Espera deferimento.

Campina Grande/PB, aos 06/05/2021.

Patrício Cândido Pereira.
OAB/PB 13.863-B.



CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Por este instrumento particular de **CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**, figurando como **CONTRATANTE**,
GENAISON FERREIRA DOS SANTOS,
Brasileiro, solteiro, descrevedor, portador(a) RG nº
3.738.023 SSP/PB, CPF. nº 121.885.764-11, residente e
domiciliado(a) no(a) Sítio Gravataí nº511-
Zona Rural, Messedânduba/PB;

E como **CONTRATADO**, o **ADVOGADO**, O Bel **PATRÍCIO CÂNDIDO PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob n.º 13.863B, com endereço profissional na Rua Santa Catarina, N.º 833, Liberdade, Campina Grande/PB, CEP.: 58.414-035, fone: (83) 98700.8099, (83) 99935.9957, têm entre si, justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - DO SERVIÇO JURÍDICO: O CONTRATADO, em face do presente instrumento contratual obriga-se a IMPETRAR NA JUSTIÇA COMUM, AÇÃO DE COBRANÇA PARA FINS DE RECEBIMENTO DE SEGURO DPVAT face a sinistro de trânsito;

2 - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Pelos serviços prestados e especificados na cláusula 1, o CONTRATADO, receberá a título de honorários, 20% (VINTE POR CENTO), sobre o valor bruto da condenação final, apurado em liquidação de sentença, sem prejuízo dos honorários de sucumbências (nos termos do art. 23 do EOAB, Lei 8.906/94), conforme aqui pactos através do presente Instrumento.

3 - DA AÇÃO JUDICIAL IMPETRADA: Fica estabelecido que, iniciados os serviços especificados na cláusula 1, são devidos os honorários contratados por completo neste instrumento, ainda que em caso de desistência por parte do CONTRATANTE, ou se for cassado o mandato do CONTRATADO sem sua culpa, ou ainda, por acordo do CONTRATANTE com a parte contrária, sem a devida aquiescência do CONTRATADO, podendo este exigir os honorários de imediato.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que em caso de serviços de cobrança ou de execução, ou ainda de qualquer outra natureza, em que o CONTRATADO receba verba ou importância em nome do CONTRATANTE, este desde já, autoriza àquele, descontar os honorários advocatícios, da verba ou importância recebida, ficando obrigado o CONTRATADO a reembolsar o CONTRATANTE no valor correspondente ao saldo remanescente.

4 - DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e seus herdeiros e sucessores em todas as obrigações aqui assumidas;

5 - DO FORO DE ELEIÇÃO: As partes elegem o Foro da Comarca de Campina Grande-PB, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, ASSINAM, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo assistem.

Campina Grande - PB, 05/05/2021.

CONTRATANTE: Genison Ferreira dos Santos
CONTRATADO: Patrício Cândido Pereira

TESTEMUNHAS: _____

Patrício Cândido Pereira
3863B

